

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTEIRO LOBATO**

LEI NUMERO 973 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICIPIO DE "MONTEIRO
LOBATO", ESTADO DE SÃO PAULO,
PARA O PERIODO DE 1994 a 1997.

JOAO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal
de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Plano Plurianual do Município de Monteiro Lobato,
Estado de São Paulo, para o período de 1994 a 1997, esta-
belece as diretrizes que nortearão a Administração Pública Municipal
e determina metas e objetivos que deverão ser atingidos pela
Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, referentes às despesas de
capital e outras delas decorrentes, inclusive as despesas relativas
aos programas de ação continuada.

PARAGRAFO UNICO: Consideram-se, para os efeitos desta lei:

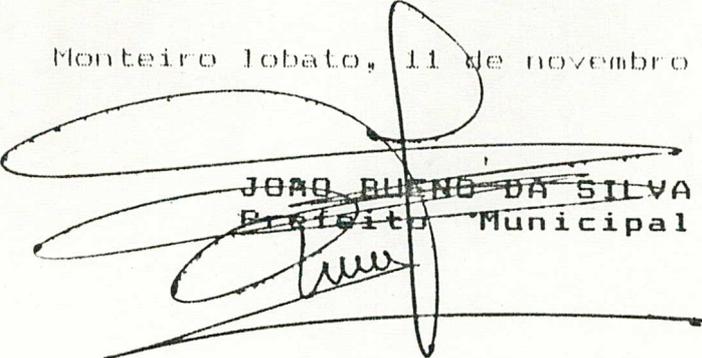
- I - Diretrizes: o conjunto de critérios de ação e decisão que
deve disciplinar e orientar o processo de planejamento;
- II - Metas: a especificação e quantificação física dos objeti-
vos estabelecidos;
- III - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a
realização das ações governamentais, e cujo objetivo é o
ser humano;
- IV - Programas de ação continuada, as ações que resultem em
serviços públicos prestados ou colocados à disposição
da comunidade.

ARTIGO 2º - As leis de Orçamento Anual e de Diretrizes Orçamentárias
de cada exercício financeiro, indicarão os programas
prioritários, podendo o Poder Executivo aumentar ou diminuir as metas
estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita
estimada no exercício, mantendo-se assim os princípios do equilíbrio
e da adequação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1994.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 11 de novembro de 1993.


JOAO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal